



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA 06/08/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 437, de 2008			
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 7º da MP 437/08 a seguinte redação:

“Art. 7º. Até que seja feita a primeira nomeação decorrente da realização de concurso público para constituição de seu quadro de pessoal próprio, **que não poderá exceder o prazo de doze meses, contados da data de conversão desta Medida Provisória em Lei**, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá requisitar servidores de órgãos ou entidades da administração pública federal para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança.”

JUSTIFICATIVA

Por tratar-se de uma atividade permanente, seja sob a forma de secretaria ou ministério, o órgão responsável pela política nacional de pesca e aquicultura não pode prescindir de uma estrutura de pessoal própria.

É prevista, na MP 437/08, a realização de concurso público para constituição de quadro de pessoal próprio. Não se estabelece, no entanto, prazo para que isso ocorra, o que abre margem à manutenção de situações provisórias como se definitivas fossem, a exemplo das requisições de servidores de outros órgãos e entidades da administração e da criação de excessivos cargos em comissão para abrigar profissionais estranhos aos quadros do serviço público.

Neste sentido, entendemos oportuno e salutar estabelecer um prazo máximo de um ano para que sejam realizados os concursos e nomeados servidores efetivos para os cargos do quadro de pessoal do Ministério da Pesca e Aquicultura.

ASSINATURA

